

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2022 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a realização de reuniões no âmbito do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, por videoconferência ou em formato híbrido (virtual e presencial).

A PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 14 da Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do CNPCT, resolve:

Art. 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por videoconferência ou em formato híbrido, virtual e presencial.

Art. 2º A Mesa Diretora, a depender das condições para a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderá recomendar à Presidência a modalidade adequada, mediante justificativa.

Art. 3º Caberá à Presidência do CNPCT ou à Vice-Presidência, em suas ausências ou impedimentos, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 4º A Coordenação de Apoio ao CNPCT deverá:

I - auxiliar a abertura e o encerramento das reuniões;

II - verificar a presença dos membros; e

III - apurar os encaminhamentos e registrar as votações por chamada nominal.

Art. 5º As reuniões terão a duração de até 8 (oito) horas, podendo ser divididas em até duas sessões, preferencialmente em dias distintos, desde que subseqüentes.

Art. 6º As reuniões dos grupos de trabalho e comissões permanentes serão realizadas por videoconferência.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 29, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2021; e

II - Resolução nº 30, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.